

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO JUVENIL NO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Usuário assinator:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	18/06/2024 16:44:40	Data da assinatura:	18/06/2024 16:44:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE LEI
18/06/2024

**“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO JUVENIL NO ESTADO DO
CEARÁ.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil no Estado do Ceará, com o objetivo de promover a criação e o desenvolvimento de negócios liderados por jovens, oferecendo acesso a microcrédito, capacitação e mentoria.

Art. 2º O programa é destinado a jovens entre 18 e 29 anos, residentes no Estado do Ceará, que desejam iniciar ou expandir suas atividades empreendedoras.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil:

I. Promover a inclusão social e econômica dos jovens por meio do empreendedorismo.

II. Estimular a inovação e a criatividade nos negócios juvenis.

III. Facilitar o acesso a recursos financeiros, capacitação técnica e suporte contínuo para jovens empreendedores.

IV. Contribuir para a redução do desemprego juvenil e para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.

Art. 4º O programa oferecerá os seguintes benefícios aos participantes:

I. Microcrédito: Concessão de crédito de baixo valor com condições facilitadas, juros reduzidos e prazos estendidos, com o objetivo de financiar novos negócios ou a expansão de negócios existentes.

II. Capacitação: Oferta de cursos, oficinas, palestras e treinamentos em áreas como gestão empresarial, marketing, finanças, inovação e outras áreas relevantes para o desenvolvimento de negócios.

III. Mentoria: Disponibilização de mentores experientes para acompanhar e orientar os jovens empreendedores na gestão e no crescimento de seus negócios, oferecendo suporte contínuo.

Art. 5º O programa será gerido por um Comitê Gestor, composto por representantes das seguintes entidades:

I. Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará.

II. Secretaria de Juventude do Estado do Ceará.

III. Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE).

IV. Instituições de ensino superior e técnico.

V. Associações e entidades representativas do setor empresarial e do segmento da juventude.

Art. 6º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar e implementar o plano de ação do programa.

II. Definir os critérios para seleção dos jovens empreendedores participantes.

III. Monitorar e avaliar o impacto do programa.

IV. Articular parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a oferta de microcrédito, capacitação e mentoria.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como finalidade promover o empreendedorismo entre os jovens do Estado do Ceará, contribuindo para a criação de novos negócios e o fortalecimento da economia local. A oferta de microcrédito, capacitação e mentoria visa proporcionar as condições necessárias para que os jovens possam transformar suas ideias em empreendimentos bem-sucedidos, gerando emprego e renda. Além disso, o programa pretende fomentar a inovação e a competitividade no mercado cearense, oferecendo suporte contínuo aos novos empreendedores.

Esse projeto de lei busca atender a uma demanda crescente por iniciativas que promovam a inclusão social e econômica dos jovens, ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará.



DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)